



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº120/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA GEOPACK CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho**, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Matrícula Funcional nº 982.117-1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária, **GEOPACK CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.549.230/0001-00, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 03, Sala 412, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-057, endereço eletrônico: joezermarques@geopack.eng.br, neste ato por seu representante legal, Sr. **Joezer Costa Marques**, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº 7.983/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para investigações detalhadas e projetos executivos para o Plano de Remediação do antigo lixão do Município de Araruama - RJ, localizado no Loteamento Monte Belo II, área sob a gestão e disposição legal do Município de Araruama, conforme desafetação realizada pela Lei Municipal nº 1.538, de agosto de 2009, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

1.2 Objeto da contratação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada para investigações detalhadas e projetos executivos para o Plano de Remediação do antigo lixão do Município de Araruama - RJ, localizado no Loteamento Monte Belo II, área sob a gestão e disposição legal do Município de Araruama, conforme desafetação realizada pela Lei Municipal nº 1.538, de agosto de 2009.	
1	Levantamento Topográfico e Georreferenciamento;	R\$ 40.000,00
2	Investigação Ambiental Detalhada;	R\$ 130.000,00
3	Estudo Hidrogeológico Detalhado;	R\$ 40.000,00
4	Projeto Executivo do Sistema de Drenagem de Chorume;	R\$ 100.000,00
5	Projeto Executivo de Impermeabilização e Cobertura;	R\$ 120.000,00
6	Projeto Executivo do Sistema de Captação e Queima de Biogás;	R\$ 80.000,00
7	Projeto Executivo de Estabilização de Taludes e Controle de Erosão;	R\$ 60.000,00
8	Projeto Executivo de Revegetação com Espécies Nativas;	R\$ 50.000,00
9	Plano de Monitoramento Ambiental;	R\$ 60.000,00
10	Licenciamento Ambiental (Projetos);	R\$ 90.000,00
11	Plano de Comunicação e Audiências Públicas.	R\$ 60.000,00
	VALOR TOTAL	R\$ 830.000,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de início estabelecida na Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro preliminar da Administração, poderá ser renovado mediante justificativa e acordo entre as partes, nos termos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias úteis, contado da data de homologação do resultado da licitação, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme Termo de Referência.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será vinculado ao cumprimento de metas e resultados específicos de cada etapa, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma aprovados, e não serão baseados na remuneração por preços unitários de insumos ou quantidades de itens isolados de serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O critério de reajuste de preços será aplicado anualmente, a partir da data limite para apresentação das propostas, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice setorial que reflita a variação dos custos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

da prestação dos serviços técnicos especializados, caso seja tecnicamente demonstrado no processo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 As infrações e aplicação das sanções são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1720

Programa de Trabalho: 02.21.185430033.2.189

Código Reduzido: 3355

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro do município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 27 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA


Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Carlos Alberto Siqueira da S. Filho
Secretário de Meio Ambiente
SEMAM/PMA
Matrícula 982117-1


GEOFACK CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Joezer Costa Marques
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: